



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO



GABINETE DO PREFEITO

Decreto Nº 037/2021

Assunção do Piauí – PI, 18 de novembro de 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 18 ao dia 30 de novembro de 2021, no Município de Assunção do Piauí-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, Estado de Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.341, que dispõe sobre a autonomia dos Estados e Municípios no enfrentamento de Saúde Pública decorrente do chamado coronavírus;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Assunção do Piauí com os direitos constitucionais à vida e à saúde e, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo coronavírus, buscando evitar aglomerações conforme preconizam o Ministério da Saúde e a Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que os números de casos da pandemia em todo território do Estado do Piauí e no Município de Assunção do Piauí-PI ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o recente o recente aumento de números de casos da Covid-19 positivados nos últimos dias em Assunção do Piauí-PI;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos do COVID-19 no âmbito do Município de Assunção do Piauí-PI;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 18 a 30 de novembro de 2021, em todo o Município de Assunção do Piauí-PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, em razão de pandemia do novo Coronavírus, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º - Além do disposto do art. 1º deste Decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

Fica proibido

I- Fica suspensa em todo Município de Assunção do Piauí a partir do dia 18 a 30 de novembro de 2021, a realização de festas ou eventos comemorativo e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

II- Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, templos religiosos, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, trailers, piscinas, clubes, boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

PRAÇA FIRMINO ALVES, S/N – CENTRO – CEP: 64.333-000 – ASSUNÇÃO DO PIAUÍ – PI
CNPJ.: 01.612.561/0001-04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ASSUNÇÃO DO PIAUÍ
ASSUNÇÃO NO RUMO CERTO



GABINETE DO PREFEITO

III- O comércio em geral só poderá funcionar de segunda a sexta-feira das 07:00h as 18:00h;

IV- Os órgãos da Administração Pública funcionarão, preferencialmente trabalhos internos, com exceção dos serviços considerados essenciais, como os serviços de saúde, de segurança pública.

IV- Aos sábados e domingos todos os serviços ficarão suspensos exceto farmácias, serviços de alimentação e revendedoras de gás, somente para entrega em domicilio, postos revendedores de combustíveis só poderão funcionar emergencialmente para atendimento aos serviços de Saúde, Segurança e Imprensa;

V- Serviços de alimentação exclusivamente para entrega em domicilio;

Art. 3º - Os estabelecimentos que forem flagrados em descumprimento ao presente Decreto serão autuados e representados ao Ministério Público podendo ser penalizados por crime contra a saúde pública além de aplicação de *MULTA* de R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), em caso de reincidência, a multa será aplicada multa em dobro.

Art. 4º - A fiscalização e cumprimento deste Decreto será feita pela Policia Militar e Vigilância Sanitária.

§ 1º Os casos de descumprimentos do presente decreto serão imediatamente encaminhados a Policia Civil e ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis, com a finalidade de responsabilizar os infratores;

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - Aglomeração de pessoas;

II – As orientações estabelecidas neste Decreto, Art. 2º;

§ 3º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal em Saúde Pública, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Assunção do Piauí-PI, 18 de novembro de 2021.

ANTONIO LUIZ NETO
Prefeito Municipal de Assunção do Piauí-PI